

POLÍTICA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CONDADO DE MONTGOMERY

Termos Relacionados: ACA, ACF, COB-RA, COG-RA, IGT-RA, IRB-RA, JFA-RA, JGA, JHC, JHC-RA, JHF-RA

Gabinetes Responsáveis: Chefe de Ensino, Aprendizagem e Escolas; Chefe de Serviços e Suportes Distritais; Chefe de Iniciativas Estratégicas

Bullying, Assédio ou Intimidação

A. PROPÓSITO

Afirmar que todos os alunos têm o direito de estar livres de bullying, assédio ou intimidação

Proibir bullying, assédio e intimidação nas áreas de propriedade de Montgomery County Public Schools (MCPS)

Estabelecer uma estrutura de procedimentos eficazes para manter um ambiente escolar focado no relacionamento, acolhedor e solidário, promovendo o crescimento acadêmico e pessoal de cada aluno

B. QUESTÕES

O Conselho de Educação do Condado de Montgomery está comprometido com um ambiente livre de bullying, assédio ou intimidação para que as escolas sejam um lugar seguro para aprender. Bullying, assédio ou intimidação são prejudiciais à aprendizagem e podem afetar negativamente o desempenho acadêmico, o bem-estar emocional e o clima escolar.

C. POSIÇÃO

1. O Conselho proíbe bullying verbal, físico ou escrito (incluindo eletrônico), incluindo cyberbullying, assédio (incluindo assédio sexual), trote, intimidação ou incidentes com viés de ódio de qualquer pessoa na propriedade de MCPS, o que inclui escolas, terrenos pertencentes ou operados por MCPS, ônibus MCPS, as instalações e/ou os terrenos de quaisquer atividades patrocinadas por MCPS envolvendo estudantes; ou através do uso de tecnologia eletrônica.

2. Para os propósitos desta política e de acordo com a lei de Maryland, conduta proibida significa bullying, assédio ou intimidação que –
- a) represente uma conduta intencional, incluindo conduta verbal, física ou escrita, ou uma comunicação eletrônica intencional que ocorra nas áreas de propriedade de MCPS, que inclui escolas, terrenos pertencentes ou operados por MCPS, ônibus MCPS, as instalações e/ou os terrenos de qualquer empresa patrocinada por MCPS atividades que envolvam alunos ou que interrompa substancialmente as operações ordenadas de uma escola; e
 - b) crie um ambiente educacional hostil ao interferir substancialmente nos benefícios, oportunidades ou desempenho educacional de um aluno, ou no bem-estar físico ou psicológico de um aluno e seja –
 - (1) motivada por características pessoais reais ou percebidas identificadas na política ACA do Conselho, *Não Discriminação, Equidade e Proficiência Cultural*
 - (2) de natureza sexual, incluindo descrições ou representações de um aluno com as partes íntimas do aluno expostas ou enquanto envolvido em um ato de contato sexual; ou
 - (3) ameaçadora ou seriamente intimidadora.
 - (a) *Partes íntimas*, são definidas no Código Anotado de Maryland, Artigo de Educação, §7-424, e significa genitais nus, região púbica, nádegas ou mamilo feminino.
 - (b) *Contato sexual*, conforme definido no Código Anotado de Maryland, Artigo de Educação, §7-424, significa relação sexual, incluindo genital-genital, oral-genital, anal-genital ou oral-anal, seja entre pessoas do mesmo sexo ou de sexos opostos.
3. Para os fins desta política e de acordo com a orientação do Departamento de Educação do Estado de Maryland (sigla em inglês, MSDE), as seguintes definições são usadas para tratar dos danos causados pelo bullying (incluindo cyberbullying), assédio ou intimidação de qualquer pessoa na propriedade de MCPS:
- a) *Bullying* significa comportamento indesejável e humilhante entre alunos que atende aos critérios de conduta proibida na seção C.2 e inclui –

- (1) um desequilíbrio de poder (indivíduos que praticam bullying usam seu poder físico, emocional, social ou acadêmico para controlar, excluir ou prejudicar os outros); e
 - (2) repetição (comportamentos de bullying acontecem mais de uma vez ou são altamente prováveis de serem repetidos de acordo com as evidências coletadas).
- b) *Cyberbullying* significa bullying que atende aos critérios de conduta proibida nas seções C.2 e C.3.a e que é transmitido por meio de um dispositivo de comunicação portátil por meio de comunicação eletrônica que permite aos indivíduos visualizar ou compartilhar conteúdo.
- (1) O cyberbullying inclui enviar, postar ou compartilhar informações pessoais ou privadas sobre alguém, causando constrangimento ou humilhação.
 - (2) O cyberbullying pode estar sujeito a ação disciplinar quando houver uma conexão com o ambiente escolar; quando criar risco de dano a outros alunos enquanto eles estão na escola; ou interferir no ambiente educacional, independentemente de o ambiente instrucional ser presencial ou virtual.
- c) *Comunicação eletrônica* significa uma comunicação transmitida por meio de um dispositivo eletrônico, incluindo telefone, computador ou dispositivo de comunicação portátil.
- d) *Assédio* significa ações negativas reais ou percebidas que atendem aos critérios de conduta proibida na seção C.2 e ofendem, ridicularizam ou rebaixam outro indivíduo em relação às características pessoais reais ou percebidas de um indivíduo, conforme definido na política ACA do Conselho, *Não Discriminação, Equidade e Proficiência Cultural*, ou são de natureza sexual, conforme estabelecido na Política da ACF do Conselho, *Conduta Sexual Imprópria e Assédio Sexual de Alunos* ou na Política ACI do Conselho, *Assédio Sexual de Funcionários*, incluindo descrições ou representações de um aluno com as partes íntimas do aluno expostas ou durante um ato de contato sexual.
- e) *Intimidação* significa qualquer comunicação ou ação dirigida contra outro indivíduo que atenda aos critérios de conduta proibida na seção C.2 e ameace ou induza um sentimento de medo e/ou inferioridade. A retaliação pode ser considerada uma forma de intimidação.
4. O Conselho também se compromete a proibir represálias ou retaliações contra indivíduos que denunciem atos de intimidação, assédio ou intimidação; alunos que

supostamente foram prejudicados por bullying, assédio ou intimidação; ou testemunhas, espectadores ou outros com informações confiáveis sobre um ato de bullying, assédio ou intimidação.

5. Conforme definido nesta política, o bullying pode incluir, mas não se limitar a, físico (bater, empurrar, empurrar); verbal (ser provocado, ameaçado, coagido, ridicularizado, chamado de nomes pejorativos); ou relacional (espalhar boatos, ser deixado de fora ou banido).

D. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. A prevenção de bullying, assédio ou intimidação, bem como a prevenção de retaliação contra indivíduos que denunciam atos de bullying, assédio ou intimidação, exigem um esforço de todo o sistema envolvendo treinamento de prevenção e intervenção com alunos, administradores e funcionários da escola. Os indivíduos visados (doravante denominados “reclamantes”) e aqueles que supostamente cometeram bullying, assediaram ou intimidaram outros (doravante denominados “reclamados”) podem enfrentar uma série de riscos significativos de saúde, segurança e educação.
2. MCPS fornecerá aprendizagem profissional para funcionários e oportunidades educacionais para alunos e voluntários, para identificar e denunciar bullying, incluindo cyberbullying, assédio ou intimidação. Os funcionários devem estar preparados, conforme apropriado, para implementar programas de prevenção comprovadamente eficazes; intervir quando ocorrer bullying, assédio ou intimidação; implementar estratégias de intervenção; e fornecer encaminhamento externo, se necessário. A proibição de bullying, assédio ou intimidação nas escolas e de represália e retaliação contra indivíduos que denunciam atos de bullying, assédio ou intimidação, bem como consequências e ações corretivas, devem ser incluídas como parte de um programa de prevenção e intervenção em todo o sistema. Os componentes de tal programa devem incluir o seguinte:
3. Aprendizagem Profissional

Aprendizagem profissional anual para administradores e funcionários, usando práticas baseadas em evidências para aumentar a compreensão e a conscientização sobre –
 - a) a prevalência, as causas e consequências de bullying, assédio ou intimidação;
 - b) a importância da visibilidade do adulto, especialmente durante atividades não instrucionais, como almoço, recreio e transições no corredor e em espaços como vestiários;

- c) abordagens restaurativas em vários níveis para melhorar o clima escolar e reduzir incidentes de bullying, assédio ou intimidação;
- d) práticas escolares e de sala de aula seguras, solidárias e culturalmente responsivas, integrando aprendizagem social/emocional, práticas informadas sobre traumas e abordagens restaurativas para ajudar todos os alunos a se sentirem bem-vindos, incluídos e conectados;
- e) estratégias para aumentar a conscientização e a capacidade de –
 - (1) identificar e responder adequadamente a comportamentos de bullying, assédio e intimidação e entender seu impacto nos alunos-alvo, reclamados e testemunhas;
 - (2) usar estratégias baseadas em pesquisas; medidas corretivas; e consequências para a prevenção de bullying, assédio ou intimidação; e
 - (3) identificar e fornecer medidas de apoio a alunos que possam ser vulneráveis a bullying, assédio ou intimidação, com base em características pessoais reais ou percebidas identificadas na Política ACA do Conselho, *Não Discriminação, Equidade e Proficiência Cultural*.

4. Prevenção e Educação

MCPS fornecerá programas educacionais baseados em evidências em todas as escolas como parte de um sistema de apoio comportamental positivo e esforços de melhoria da escola em todos os níveis de ensino, enfatizando o desenvolvimento de um clima escolar positivo, seguro e restaurador em todas as escolas, onde os alunos se sintam fisicamente e emocionalmente seguros, para incluir –

- a) educação de saúde abrangente para todos os alunos, que inclui instruções sobre comunicação interpessoal e aborda bullying, cyberbullying, assédio, intimidação e o formulário de denúncia de bullying;
- b) oportunidades fornecidas para os pais, voluntários e a comunidade em geral desenvolverem conscientização sobre a prevalência, causas e consequências do bullying, assédio ou intimidação; a importância do reconhecimento do bullying, assédio ou intimidação como um risco potencial para a saúde pública; reconhecimento e denúncia de bullying, assédio e intimidação; e estratégias para apoiar seus filhos;

- c) colaboração com recursos comunitários de saúde e saúde mental para comunicar que o bullying, o assédio ou a intimidação é um perigo para a saúde pública e que os recursos de saúde estão disponíveis para os reclamantes, reclamados e testemunhas; e
- d) uma série de intervenções comportamentais, segurança e planos de bem-estar desenvolvidos para prevenir bullying, assédio ou intimidação, garantindo a segurança de reclamantes e reclamados, incluindo, mas não limitado a, envolvimento de alunos em esforços de prevenção de bullying, assédio ou intimidação, como programas que promovem o apoio de colegas que podem ser alvos ou vulneráveis a bullying, assédio ou intimidação; respeito mútuo; e sensibilidade à diversidade e à cultura.

5. Procedimentos para Denunciar Atos de Bullying, Assédio ou Intimidação

- a) MCPS deve fornecer às escolas procedimentos convenientes, seguros, privados e adequados à idade para relatar atos de bullying, assédio ou intimidação.
- b) Alunos, funcionários e pais/responsáveis devem ser informados sobre os procedimentos de denúncia em cada escola, incluindo a disponibilidade do Formulário MCPS 230-35, *Formulário de Denúncia de Bullying, Assédio ou Intimidação*
 - (1) A denúncia de incidentes de bullying, assédio ou intimidação deve ser incentivada e apoiada por MCPS. MCPS deve comunicar uma mensagem clara de que a denúncia levará ajuda para os reclamantes, reclamados e testemunhas.
 - (2) O diretor/administrador ou representante deve entrar em contato com a polícia imediatamente em caso de incidentes identificados como incidentes de envolvimento policial nos Memorandos de Entendimento relevantes e Regulamento COB-RA de MCPS, *Relatório de Incidentes*.
 - (3) De acordo com a lei de Maryland, um funcionário da escola que denuncie um ato de bullying, assédio ou intimidação não é civilmente responsável por qualquer ato de omissão ao relatar ou deixar de relatar um ato de bullying, assédio ou intimidação.

6. Procedimentos para a Investigação Rápida de Atos de Bullying, Assédio ou Intimidação.

- a) O diretor/representante deve conduzir imediatamente uma investigação adequada, confiável e imparcial, em conformidade com a lei relevante

conforme apropriado, incluindo a oportunidade para as partes apresentarem provas em todas as denúncias de bullying, assédio ou intimidação.

- b) Ao concluir a investigação, o diretor/representante deve implementar medidas de apoio e consequências conforme apropriado e tomar medidas para prevenir a recorrência de bullying, assédio ou intimidação do reclamante ou corrigir os efeitos discriminatórios que possam ocorrer.
- c) O diretor/representante entrará em contato com os pais/responsáveis de todos os alunos identificados em uma denúncia de bullying, assédio ou intimidação dentro de 48 horas após o recebimento do relatório, a menos que o diretor/representante seja instruído de outra forma pela polícia.
- d) Após a conclusão da investigação, os membros da equipe realizarão conferências individuais e privadas tanto com o reclamante e quanto com o reclamado para determinar se o bullying, o assédio ou a intimidação continuaram.

7. Consequências e Medidas Corretivas

Estratégias de intervenção comportamental e ações corretivas para pessoas que prejudicaram outras; para pessoas envolvidas em represália ou retaliação; e para pessoas que tenham feito falsas acusações de intimidação, assédio ou intimidação serão aplicadas de forma justa, equitativa e consistente de acordo com a Política ACA do Conselho, *Não Discriminação, Equidade e Proficiência Cultural*; Política JGA do Conselho, *Plano de Segurança e Bem-Estar da Intervenção de Comportamento*; e Regulamento JFA-RA de MCPS, *Direitos e Deveres dos Alunos*.

8. Intervenções e Serviços de Apoio a Serem Disponibilizados aos Reclamantes, Reclamados e Testemunhas

- a) MCPS desenvolverá um continuum de apoio social/emocional culturalmente responsivo tanto para reclamantes quanto para os reclamados, que utiliza uma abordagem restaurativa e informada sobre o trauma. Isso pode incluir medidas de apoio a alunos potencialmente vulneráveis e alunos que apresentem comportamentos de bullying, assédio ou intimidação, bem como apoio individualizado e intensivo para reclamantes e reclamados.
- b) Conforme apropriado, os reclamantes e reclamados podem receber apoio para construir resiliência, aumentar as conexões sociais e a interação com os colegas, reduzir a possibilidade de novos episódios de bullying e aumentar a sensação de segurança e conexão social do aluno.

- c) Se um aluno expressar o desejo de discutir um incidente de bullying, assédio ou intimidação com um membro da equipe, o membro da equipe fará um esforço para fornecer ao aluno uma maneira prática, segura, privada e apropriada para a idade de fazê-lo.
 - d) MCPS deve manter e disponibilizar prontamente aos alunos e famílias uma série de suportes de aconselhamento e saúde mental que estão disponíveis para reclamantes, reclamados e testemunhas dentro das escolas e da comunidade.
9. O superintendente das escolas desenvolverá regulamentos para a implementação desta política que especifica o nome e as informações de contato do funcionário do MSDE que está familiarizado com os procedimentos de denúncia e investigação em MCPS; procedimentos para relatar e investigar incidentes de bullying, assédio ou intimidação, incluindo notificação aos pais/responsáveis e agência policial, conforme aplicável; medidas de apoio fornecidas aos reclamantes, reclamados e testemunhas; consequências ou ações corretivas; processo de divulgação desses procedimentos; e monitoramento de dados sobre ocorrências.
10. O superintendente das escolas desenvolverá atividades de aprendizado educacional e profissional para alunos e funcionários no esforço de implementar esta política e prevenir bullying, assédio ou intimidação nas escolas.
11. Todos os regulamentos desenvolvidos em apoio às políticas adotadas pelo Conselho devem ser enviados ao Conselho como itens de informação.

E. RESULTADO ALMEJADO

As escolas fornecerão estratégias de prevenção, intervenção comportamental, segurança e bem-estar, bem como consequências e medidas de apoio para criar um ambiente educacional livre de bullying (incluindo cyberbullying), assédio e intimidação.

F. REVISÕES E NOTIFICAÇÕES

Esta política será revisada de acordo com o processo de revisão de políticas do Conselho.

Fontes Relacionadas:

Código anotado de Maryland, artigo sobre educação, §7-303.1, §7-424, §7-424.1; Código de Regulamentos de Maryland 13A.08.01.15; Atualização de 2021 do *Modelo de Maryland de Política para Lidar com Bullying, Assédio ou Intimidação do Departamento de Educação do Estado de Maryland*; *Um Guia do Estudante para Direitos e Responsabilidades em MCPS*; *Código de Conduta do Estudante em MCPS*; *Diretrizes para Respeitar a Diversidade Religiosa*; *Diretrizes para a Identidade de Gênero do Aluno*

Histórico da Política: Nova política, adotada pela Resolução No. 132-10, 9 de março de 2010; alterada pela Resolução No. 489-16, 15 de novembro de 2016; alterações técnicas pela Resolução No. 319-17, 26 de junho 2017; alterações técnicas pela Resolução No. 351-18, 25 de junho de 2018; alterada pela Resolução No. 113-22, 8 de março de 2022.